
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 009/2019-GP, 28 DE MAIO DE 2019.

DECRETO 009/2019-GP, 28 de maio de 2019.

“Suspende os efeitos da lei municipal nº 1011, por vício de inconstitucionalidade.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a lei em referência, que “concede o direito de ausência por 01 (um) dia útil de trabalho aos servidores públicos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, a ser usufruído na data de seu aniversário”, aprovado e publicado pelo Poder Legislativo municipal foi vetado integralmente pelo chefe do poder executivo municipal diante de flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a referida lei derivou de iniciativa parlamentar, ao imiscuir-se no regime jurídico dos servidores públicos municipais, matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, violando o princípio constitucional da separação dos poderes, além de criação de novas despesas sem a indicação da respectiva fonte de receita;

CONSIDERANDO que, desse modo, o Poder Legislativo, por iniciativa de parlamentar, ao legislar acerca do regime jurídico dos servidores públicos, violou frontalmente a competência privativa do poder executivo, uma vez que desconsiderou o disposto em diversos artigos da legislação, conforme o art. 41, II da Lei Orgânica Municipal CONSIDERANDO a ocorrência: (a) da quebra da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal, art.2º, e art. 64, III, VII E XXI da Constituição Estadual, art. 2º da Lei Orgânica Municipal); (b) do vício de iniciativa, uma vez que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao disciplinar e impor normatização referente ao regime jurídicos dos servidores públicos, matéria privativa do chefe do poder Executivo (art. 61, §1, alínea b da Constituição Federal; art. 64, VII e art.46, §1, II, “c” da Constituição Estadual); (c) de criação de novas despesas sem a indicação da respectiva fonte de receita, em afronta ao disposto no art. 167, I da Constituição Federal e art.108, I da Constituição Estadual, reproduzido no art. 82, I da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, por fim, as interpretações divergentes entre o Poder Executivo e Poder Legislativo acerca da constitucionalidade da referida lei, o impacto financeiro ao Erário Público municipal e as alterações na organização dos serviços públicos, ambos decorrentes da aplicação da lei concessiva de um dia de afastamento dos servidores na data de seu natalício;

DECRETA:

Art. 1º - A suspensão imediata dos efeitos da lei municipal nº 1011 até a ulterior manifestação do Poder Judiciário nos autos da representação de inconstitucionalidade que será proposta em face da referida lei junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se o teor deste decreto imediatamente à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN.

Carnaúba dos Dantas-RN, 28 de maio de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Freire de França
Código Identificador:BC3809F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/05/2019. Edição 2028
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>